



Processo 84.267

**LEI Nº 9.415, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

Exige ementa nos projetos de lei e noutras proposições e prevê, na promulgação de norma, informação do número e autoria da propositura que a originou.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 03 de abril de 2020, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com a respectiva ementa serão redigidos na origem, formalmente, nos termos da Lei Complementar federal 95, de 26 de fevereiro de 1998:

- I – os projetos de lei;
- II – os projetos de lei complementar;
- III – as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- IV – os projetos de resolução;
- V – os projetos de decreto legislativo.

**Art. 2º** Na promulgação de emenda à Lei Orgânica, lei complementar, lei ordinária, decreto legislativo e resolução constará, entre a epígrafe e a ementa, o número e a autoria da propositura que lhe deu origem.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e vinte (08-04-2020).

  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em oito de abril de dois mil e vinte (08-04-2020).

  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo